



ESTADO DO MARANHÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO
URBANO - SECID

Proc. Nº 81953/2020

Fls. Nº.....1305.....

RubricaA.....

DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RDC PRESENCIAL Nº. 001/2020 – CSL/SECID

Analisando o teor das informações constantes no RDC Presencial nº. 001/2020 – CSL/SECID, do Recurso Administrativo interposto contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação – CSL, e, dos demais elementos carreados aos autos, **DECIDO**, com fulcro no art. 109 da Lei nº. 8.666/93:

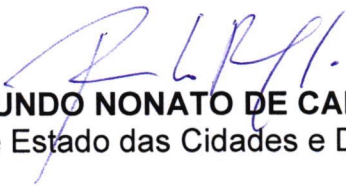
1 – Acolher a fundamentação apresentada nas informações prestadas pela Comissão Setorial de Licitação, em todos os seus termos, para dar conhecimento, pela sua tempestividade, ao recurso interposto pela empresa INSTITUTO ISEC.

2 – No mérito, concordar com os argumentos e a base legal demonstrado pela comissão, seguindo decisão de fls. 1296-1297 e Parecer Jurídico nº. 722/2020/ASSEJUR/SECID de fls. 1299-1304, conforme se depreende nos autos do processo, então julgo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa INSTITUTO ISEC, mantendo a decisão da Central Permanente de Licitação, declarando a empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA vencedora do certame.

Ato contínuo, determino, também que seja comunicada da presente decisão à empresa recorrente e demais participantes da licitação na forma regulamentar, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Cumpra-se. Certifique-se.

São Luís, 23 de setembro de 2020.


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano